

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO PARA A SESSÃO 20/05/2021

PL	EMENDA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.935/21</p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p> <p>EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</p>	<p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO POMAR URBANO EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR POPY.</p>	<p>PAUTA</p>	<p>TRAMITAÇÃO</p>	<p>Acompanhamos o parecer da Procuradoria opinando pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n. 9.935/21.</p> <p>A ressalva quanto à técnica legislativa mencionada no parecer da Procuradoria já foi devidamente emendada pelo autor do Projeto em 02 de março de 2021, não restando óbice à tramitação.</p> <p>Quanto à constitucionalidade e legalidade não há objeção a sua tramitação.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.928/21</p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p> <p>EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</p>	<p>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL - AMDEF/MS, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.</p>	<p>PAUTA</p>	<p>TRAMITAÇÃO</p>	<p>Acompanhamos o parecer da Procuradoria opinando pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n. 9.928/21, dado que se encontra em perfeita harmonia com os ditames constitucionais, legais e regimentais. A análise documental conforme descreve no parecer foi realizada conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.880/2010, que prescreve vários requisitos para a declaração de utilidade pública das entidades.</p> <p>Quanto à constitucionalidade e legalidade não há objeção a sua tramitação.</p>

DELIBERAÇÃO DE RECURSOS (ART. 43 DA LOM) AOS PARECERES EXARADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 43. Sempre que o parecer da comissão, na sua maioria, for pela rejeição do projeto, caberá recurso ao plenário para deliberar sobre o parecer, antes de se analisar o mérito. (Emenda n. 28, de 14/07/09)

<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 474/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ACRESCENTA O § 1º AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 1.174 DE 2013, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS A DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CLODOILSON PIRES.</p>	<p>RECURSO</p>	<p>NÃO TRAMITAÇÃO</p>	<p>Acompanhamos o parecer da Procuradoria bem como da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinando pela NÃO TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução n. 474/21.</p> <p>O tema em análise é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Art. 151 e 152 do Regimento Interno, e o veículo adequado para apresentá-la seria o projeto de lei legislativa promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.</p> <p>A proposição apresentada invade a alçada da Mesa Diretora uma vez que se refere a competência administrativa e organização desta Casa de Leis.</p> <p>“Art. 151. Matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, após a aprovação final, será objeto de lei promulgada pelo seu Presidente; outras deliberações, de competência privativa da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.</p> <p>Art. 152.</p> <p>Parágrafo único. É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que:</p> <p>I - fixe a remuneração dos Vereadores;</p> <p>II - crie, transforme ou extingue cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da remuneração dos funcionários;</p> <p>III - crie, fixe e regulamenta disposições atinentes a verbas indenizatórias ou outra que venha a substituir; e</p> <p>IV - disponha sobre matéria de competência administrativa. (NR).”</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	-----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>PROJETO DE LEI Nº 9.978/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR AYRTON ARAUJO.</p>	<p>RECURSO</p>	<p>NÃO TRAMITAÇÃO</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação do programa municipal de Medicamento em Casa às pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias da Rede Municipal de Saúde do município.</p> <p>Cabe salientar, que a referida propositura já se encontra regulamentada em matéria semelhante na Lei 5.226/13, em que estabelece a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência e idosos em Campo Grande, publicada no DIOGRANDE do dia 23 de outubro de 2013, vejamos o Art. 1º da supracitada Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita, em domicílio, de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência e idosos no Município de Campo Grande-MS. (...)</p> <p>Lei proposta nesta legislatura pelo vereador Ayrton Araujo:</p> <p>Art. 1º. Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Campo Grande, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular. (...)</p> <p>Ademais, da análise da Lei de 2013 já existente, podemos concluir se tratar de uma Lei muito mais abrangente em vigor.</p> <p>Assim sendo, acompanhamos o Parecer da Procuradoria opinando pela NÃO TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei 9.978/21, haja vista já existir uma Lei que estabelece a entrega domiciliar de medicamento, Lei 5.226/13.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

